



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 21/03/2020, Edição nº 5230, Página nº 02 a 06

### DECRETO Nº 4.421/2020

**SÚMULA:** Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Nova Santa Rosa – Pr.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nºs 4.230/2020 e 4.301/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para *determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública*, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº.4.417/2020 de 18 de março de 2020 e nº 4.420, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o apoio manifestado no dia de hoje pela Associação Comercial e Empresarial de Nova Santa Rosa (ACINSAR) para a adoção das medidas estabelecidas neste Decreto;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO**, as manifestações populares pela tomada de medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

### **DECRETA**

**Art. 1º** Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Santa Rosa, novas disposições de medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, em complementariedade àquelas já publicadas nos Decretos Municipais nº.4.417/2020 de 18 de março de 2020 e nº 4.420, de 20 de março de 2020;

**Art. 2º** Ficam suspensas, no Município de Nova Santa Rosa, a partir de 21 de março de 2020, às 23:59 horas, pelo período de 10 (dez) dias, corridos, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, *playgrounds*, salões de festas, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas, hotéis e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo, as instituições financeiras, cartórios e tabelionatos, casas lotéricas e a empresa brasileira de correios e telégrafos, devendo, tais setores, entretanto, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene, podendo, querendo, prestar atendimento em regime de plantão.

**§ 2º** Excetuam-se, também, da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo, as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospital, revendas de água e de gás, estabelecimentos funerários, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados, bem como serviço de coleta de lixo.

**§ 3º** Recomenda-se, às clínicas médicas, aos consultórios odontológicos, às clínicas fisioterápicas e aos estabelecimentos médicos veterinários, que adotem a paralisação de suas atividades ou na inevitabilidade de suspensão, que promovam medidas de controle sanitário.

**§ 4º** Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, no máximo com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação;

II- realizar a intercalação dos caixas;

III - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

IV - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

V - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

**§ 5º** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se, o infrator, às penalidades legais previstas.

**§ 6º** Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local, somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no máximo, 30%(trinta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

**§ 7º** No horário noturno, os restaurantes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, somente poderão prestar atendimento mediante entrega no local, tele entrega, *delivery* ou forma similar, com funcionamento limitado até às 22:00 horas.

**§ 8º** Nos funerais deverá ser observada a limitação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, no ambiente, podendo ocorrer de forma alternada, com obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel a todos os presentes, orientando-se que não sejam realizados em domicílio.

**Art. 3º** Durante o período estabelecido no *caput*, do art. 2º, deste Decreto, fica terminantemente proibido o comércio de ambulantes no Município.

**Art. 4º** Fica suspenso, durante o período estabelecido no *caput*, do art.2º, deste Decreto, a permanência e aglomeração em espaços públicos, da sede e distritos, incluindo praças, parques, lago municipal e similares.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Covid-19.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

**Parágrafo único.** As autoridades policiais deverão ser comunicadas do eventual descumprimento, para a instauração dos procedimentos legais para apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

**Art. 7º** Ficam proibidas festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares, sob pena de responsabilização cabível.

**Art. 8º** Fica implantado, a partir do dia 22 de março de 2020, toque de recolher das 22:00 horas às 6:00 horas, o qual será realizado por alerta de ambulância municipal, sendo ressalvadas as situações específicas de deslocamento para fins de trabalho.

**Art. 9º** O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá promover denúncias no Plantão 190; (45) 3253-1140 (Delegacia); (45) 99947-8800 (Delegacia); (45) 3253-1144 (Prefeitura).

**Art. 10º** Os Fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão orientar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando as medidas já estabelecidas pelos Decretos nº 4.417/2020 e 4.420/2020, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná,** em  
21 de março.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**